



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria dos Recursos Hídricos*

**COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)**

<b>OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 003/2021</b>	<b>CASE: 71557</b>
--	--------------------

**PORTARIA Nº 003/2021**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o Art 5º, do Decreto Estadual nº 33.559, de 29 de abril de 2020, publicada no D. O. E de 29 de abril de 2020, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº **08600445/2020**, outorga o **DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**, a **AUTO POSTO TIGRÃO LTDA**, CPF/CNPJ **06.816.300/0001-20** nos seguintes termos:

**I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO**

- |   |                            |  |
|---|----------------------------|--|
| 1 – <b>Denominação da fonte:</b> Poço tubular   |                            |  |
| 2 – <b>Capacidade da fonte:</b> 0,06l/s (Declaração de Suficiência Hídrica)                         |                            |  |
| 3 – <b>Bacia:</b> Metropolitana   |                            |  |
| 4 – <b>Município:</b> Fortaleza   | <b>Distrito:</b> Fortaleza | <b>Localidade:</b> Rodovia BR 116 km 12, nº 2928 |
| 5 – <b>Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho:</b> UTM 9.573.855N / 555.910E |                            |  |

**II – ELEMENTOS DA OUTORGA**

- |   |  |
|---|--|
| 1 – <b>Período de validade da outorga – 10 anos</b> - (04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2031) |  |
| 2 – <b>Local de uso:</b> Rodovia BR 116 km 12, nº 2928  |  |
| 3 – <b>Volume outorgado:</b> 730,00m <sup>3</sup> /ano  | <b>Área de espelho:</b> m <sup>2</sup> |
| 4 – <b>Vazão outorgada:</b> 0,06l/s   | <b>Vazão contínua:</b> l/s             |
| 5 – <b>Tempo de aplicação da vazão outorgada:</b> 10horas/dia   | 7dias/semana                           |
| 6 – <b>Finalidade do uso da água:</b> Serviço e comércio  |  |

**III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA**

- 1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no Art 30, do Decreto Estadual nº 33.559/ 2020.
- 2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no Art. 16, da Lei 14.844/2010.
- 3 - Esta outorga poderá ter realocação de água em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.
- 4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 5- Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

**SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 04 de janeiro de 2021.

**Ramon Flávio Gomes Rodrigues**

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos